



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.941, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do ano de 2021, com aplicação da Lei n.º 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL** faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano de 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de cumprir o estabelecido no art. 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei n.º 14.113/2020, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.276/2021.

**Art. 3º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito de forma igualitária para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, bem como nos termos dispostos no art. 98, da Lei Municipal n.º 1.779/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

**Art. 4º.** A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Parágrafo único.** O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

**Art. 7º.** O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência do desconto previdenciário.

**Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de dezembro de 2021.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal